



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE LETRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - BACHARELADO

BEBER COMO UM CÃO:
LITERATURAS E VIOLÊNCIA, POLÍTICA E PODER

THAIS FERREIRA PELLEGRINI

RIO DE JANEIRO

VERÃO DE 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE LETRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - BACHARELADO

BEBER COMO UM CÃO:
LITERATURAS E VIOLÊNCIA, POLÍTICA E PODER

THAIS FERREIRA PELLEGRINI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como um dos requisitos para obtenção do Grau de bacharel em Letras, realizado sob orientação do Professor Doutor Manoel Ricardo de Lima

RIO DE JANEIRO
VERÃO DE 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE LETRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - BACHARELADO

Beber como um cão:

literaturas e violência, política e poder

Por

Thais Ferreira Pellegrini

Trabalho de Conclusão de Curso

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Manoel Ricardo de Lima

Professora Doutora Júlia Vasconcelos Studart

RIO DE JANEIRO

VERÃO DE 2022

Aos que lutaram e aos que lutam pela liberdade.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Adriano e Simone, pelo amor incondicional, pelo apoio durante toda esta jornada e por sempre acreditarem em mim.

Ao meu namorado, por entender meus sumiços atrás dos livros e me encher de amor e carinho durante todo tempo.

Ao David, meu amigo-irmão, que me diz todos os dias que eu sou capaz.

Ao meu orientador, Professor Doutor Manoel Ricardo de Lima, pelos ensinamentos, pelas trocas, pela confiança e pela amizade que construímos.

Aos colegas que compartilharam esta jornada na faculdade de Letras, pelo incentivo e pela parceria.

Ao corpo docente da Escola de Letras da UNIRIO, que ensina com muita competência e sabedoria.

Ao Bruno e ao William, por toda ajuda durante estes anos, pelas respostas quase imediatas e pelo cafezinho que tornava tudo possível.

A verdade histórica está muito mais na novelística do que no próprio relato dos fatos que constituem a história reconhecível como tal.

Ernesto Sábato *in* (Assis Brasil, 1975, p. 9)

RESUMO

Este trabalho pretende explorar a violência carcerária, estatal e “legalizada” que manteve a Ditadura Militar no Brasil durante os anos de 1964 a 1985, a partir do romance “Os que bebem como os cães” de Assis Brasil, publicado em 1975. Entende-se que já existem muitas produções acerca do tema, motivo pelo qual aqui se pretende uma abordagem literária do período, passando pelo pensamento de autores como o filósofo alemão Walter Benjamin por meio de Raúl Antelo, seu leitor, professor e crítico cultural, precioso na discussão das relações entre literatura, política, poder e violência na América Latina e sobremaneira na cultura brasileira. Assim, perseguir a ideia que Manoel Ricardo de Lima traz em seu projeto de pesquisa¹ de “ler no leitor e não apenas no autor” para “a tarefa política de uma leitura crítica que oscila diante de conceitos também oscilantes”. Ademais, pretende-se ler a história na literatura, e não apenas nos testemunhos. Até mesmo porque, o testemunho, ainda que existente, é falta, como bem descrevem Primo Levi e Giorgio Agamben. Em todo testemunho há uma lacuna, pelo simples fato de ser feito por aqueles que sobreviveram. Por outro lado, pretende-se mostrar que a ficção é ilimitada e útil à crítica desse terrível período da nossa história. Jeremias, personagem do romance de Assis Brasil, pode ser João, Lucas, Pedro, Marcelo; pode ser Giovana, Luiza, Ivone, Maria. Pode ser cada um dos violentados e torturados durante a Ditadura Militar, posto que apresenta a história de muitos, que não puderam produzir seu próprio testemunho.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Ditadura. Literatura. Testemunho. Tortura. Violência.

¹ “Uma comunidade infraleve – João Barrento, Maria Filomena Molder e Raúl Antelo: leitores de Walter Benjamin”

ABSTRACT

This work intends to explore the prison, state-sponsored and “legalized” violence that maintained the Military Dictatorship in Brazil from 1964 to 1985, based on the novel “Os que bebem como os cães” by Assis Brasil, published in 1975. It is known that there are already many papers on the subject, which is why a literary approach of the period is intended here, passing through the thought of authors such as the German philosopher Walter Benjamin through Raúl Antelo, his reader, teacher and cultural critic, important in the discussion of the relations between literature, politics, power and violence in Latin America and especially in Brazilian culture. Thus, pursuing the idea that Manoel Ricardo de Lima brings in his research project² from “reading the reader and not only the author” to “the political task of a critical reading that oscillates in the face of also oscillating concepts”. Furthermore, it is intended to read history in literature, and not only in testimonies. Especially because the testimony, even if it exists, lacks, as Primo Levi and Giorgio Agamben describe well. In every testimony there is a gap, for the simple fact that it was done by those who survived. On the other hand, it is intended to show that fiction is unlimited and useful for the critique of this terrible period of our history. Jeremias, a character in Assis Brasil's novel, can be João, Lucas, Pedro, Marcelo; it could be Giovana, Luiza, Ivone, Maria. It could be each one of those abused and tortured during the Military Dictatorship, as it presents the history of many who were unable to produce their own testimony.

KEYWORDS: Law. Dictatorship. Literature. Testimony. Torture. Violence.

² “An infralight community – João Barrento, Maria Filomena Molder and Raúl Antelo: readers of Walter Benjamin”

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. A violência estatal.....	16
2.1. “A violência que mantém o direito é a violência que ameaça”.....	16
2.2. A tortura.....	20
2.3. A legislação.....	24
3. A experiência.....	29
3.1. O silêncio.....	29
3.2. O testemunho.....	32
4. CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35

1.

INTRODUÇÃO

A revolta crescia porque o homem não queria admitir que fosse torturado pelo próprio homem – a revolta maior estava nesse fato. (BRASIL, 1975, p. 52)

“Os que bebem como os cães”, romance do piauiense Francisco de Assis Almeida Brasil, Assis Brasil, é o primeiro dos quatro livros do chamado “ciclo do terror”, conjunto de livros que tratam das coisas que atormentam o homem. Esta obra, a primeira, sobre a perda da liberdade; “O aprendizado da morte”, a segunda, sobre o medo da morte; “Deus, o Sol, Shakespeare”, a terceira, sobre o cotidiano absurdo e “Os crocodilos”, a última, sobre o destino supostamente injusto. Todas as obras foram publicadas dentro de um período de cinco anos, entre 1975 e 1980, durante a Ditadura Militar no Brasil. Neste período, conturbado e doloroso, em que o discurso político foi tolhido e a censura era regra, Assis Brasil falou sobre o que não podia ser dito, nas entrelinhas, sem permitir que olhos levianos pudessem censurá-lo. Passou, e a obra “Os que bebem como os cães” não foi censurada, apesar de criticar fortemente a violência e a tortura durante este período.

Assis Brasil se utiliza da sutileza de um escritor experiente, mas, além disso, os responsáveis pela censura do período não acreditavam na capacidade da literatura de influenciar as massas e produzir uma crítica social da magnitude que Assis Brasil produziu. Julio Cesar Monteiro Martins, escritor, professor e advogado aponta em suas observações que:

Havia um certo consenso de que a literatura, por não ser um veículo de massas no Brasil, não oferecia tanto perigo ao regime político em vigência, pois seu consumo era limitado a umas poucas dezenas de milhares de leitores, e as informações que porventura contivessem as obras seriam redundantes, pois repetiriam denúncias e conceitos que, embora considerados subversivos na época, já seriam de conhecimento do leitor potencial, pelo menos em tese. (MARTINS, citado em HOLLANDA; GONÇALVES, 2005, p. 154)

Veremos neste trabalho que é um equívoco pensar que a literatura traz uma mera repetição sem produzir diferimento. Uma atribuição da literatura não é repetir testemunhos já

obtidos, mas criar seu próprio testemunho, que não pertence a ninguém e que pode dizer aquilo que nunca foi dito. Isso porque, a literatura é habilidosa em preencher as lacunas do testemunho. Este primeiro romance do ciclo do terror, “Os que bebem como os cães”, que, como descreve José Cândido de Carvalho na apresentação à edição da Editora Nórdica, “é um relato inteiriço da angústia de viver num cárcere, sem liberdade e sem opção” (p. 7), conta a história de Jeremias, preso político e torturado pelos agentes do Estado. A tortura acontece ainda antes do início da narrativa. Apesar de não sabermos como Jeremias foi torturado, já que o narrador do livro de Assis Brasil nos omite essa parte da história, fica mais do que evidente que ela existiu. Logo no início do romance o protagonista, Jeremias, aparece sozinho em uma cela, onde “a escuridão é ampla e envolvente” (p. 11), expressão que retorna durante os capítulos, quase que como um ciclo.

Assim também são os capítulos do livro de Assis Brasil, “a cela”, “o pátio” e “o grito”. Há uma espécie de rotina, os prisioneiros ficam na cela escura, depois vão para o pátio e lá acontece um grito, que representa a liberdade, depois novamente a cela, onde “a escuridão é ampla e envolvente”. Há uma suposta linearidade na narrativa, mas muito mais também uma incerteza sobre o tempo, incerteza esta que é de Jeremias, ocasionada por uma sopa, mas que passa a ser, também, sobremaneira, a do leitor. Apesar de não narrada pelo autor, o leitor percebe a nítida ocorrência de uma tortura anterior, que chama bastante a atenção neste romance, pois foi esta tortura capaz de arrancar a voz e a memória de Jeremias, além de manter por tempos um “velho zumbido”, que pode ser lido, imediatamente, como um efeito de trauma. Estas sequelas são típicas dos métodos de tortura empregados durante a Ditadura Militar, alguns deles descritos no livro “Brasil: nunca mais” publicado pela editora Vozes em 2014.

Durante todo o romance Assis Brasil demonstra como funciona a violência estatal, que se revela quase que como uma violência legalizada e autorizada, posto que quem se rebela contra ela é punido. A violência vista aqui como mantenedora do direito, como estuda Walter Benjamin e, depois, o que muito no interessa, um seu leitor, Raúl Antelo. O preso não pode gritar ou ficará sem comida, o preso não pode nem ao menos morrer, já que isso é liberdade e o preso não pode ser livre. Esta realidade inconstitucional, mesmo se tomamos como base uma legislação posterior, a que está na Constituição Federal promulgada 1988, não se revela tão distante quando analisamos o atual cenário carcerário do Brasil. Estudar a história nessa modulação de força da literatura nos permite comparar parcialmente, e em sua disparidade de origem, desregulada, ficcional e potente ao atravessar as linhas de chumbo do real, a violência ditatorial com o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro que

vivemos hoje e que foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal através do julgamento da ADPF 347, ajuizada pelo Partido Socialista e Liberdade (PSOL), em 2015.

O Estado de Coisas Inconstitucional é, de acordo com Conceição de Maria Silva Negreiros, Defensora Pública do Estado do Piauí:

uma decisão por meio da qual o Tribunal Constitucional declara a ocorrência de violação maciça e reiterada de direitos fundamentais generalizados e estruturais sendo de tal magnitude que configura uma realidade contrária aos princípios fundadores da Constituição e, portanto, ordena a todas as instituições envolvidas que acabe com esse estado de anormalidade constitucional por meio de ações integrais, oportunas e eficazes. (NEGREIROS, 2021, p. 85)

Diante disso, pode-se perceber que as questões narradas no livro abarcam mais do que um caso concreto específico. A literatura é capaz de trazer uma discussão imensa e histórica sobre a violência e a tortura no Brasil. No caso do romance “Os que bebem como os cães” essa discussão se dá principalmente durante o período da Ditadura Militar, quando este romance foi escrito e publicado, mas não se restringe a ela, já que a experiência carcerária atual, como vimos e como será visto, ainda que sob o véu de uma constituição cidadã, é desumana e violenta. O romance é uma obra ficcional, mas real e palpável; um réquiem, como indica e aposta o poeta e cineasta italiano Pier Paolo Pasolini acerca do gênero. O protagonista, Jeremias, vive situações que não acontecem apenas na ficção, mas que, na verdade, foram vividas por inúmeras vítimas do poder estatal e brutal durante a Ditadura Militar.

Nesse sentido, Jeremias pode ser qualquer um dos torturados durante a Ditadura, ao mesmo tempo que não é nenhum, porque são todas e todos os que sofreram e morreram naqueles porões ou no exílio. Na maior parte da trama Jeremias sequer sabe seu nome ou sua história, ou mesmo o motivo de sua prisão. Isso permite ampliar as possibilidades imaginativas do leitor e permite compreender, distante, a dor daqueles que foram violentados por agentes do Estado. A literatura é capaz de ir além dos testemunhos, dos relatos pessoais, que são permeados pelas crenças e experiências, sempre tocando, roçando e apresentando a sua potência, que é imensa. Por isso, a ficção de Assis Brasil pode ser lida como ampla, irrestrita, não se trata de uma única experiência, porque capaz de narrar aquilo que nenhum testemunho fora, aparentemente, capaz de narrar: o relato daquele que não sobrevive.

De acordo com o pensamento do filósofo Giorgio Agamben em “O que resta de Auschwitz”, esta é a lacuna do testemunho, já que as testemunhas são, em regra, sobreviventes.

O escritor italiano Primo Levi, que esteve confinado em Auschwitz, vai além na discussão do testemunho: ele aponta que aqueles que sobrevivem são privilegiados, mas incapazes de contar a história daqueles que não sobreviveram. Primo Levi enuncia, em seu último livro “Os afogados e os sobreviventes”, o seguinte sobre o testemunho:

Repito, não somos nós, os sobreviventes, as autênticas testemunhas. Esta é uma noção incômoda, da qual tomei consciência pouco a pouco, lendo as memórias dos outros e relendo as minhas muitos anos depois. Nós, sobreviventes, somos uma minoria anômala, além de exígua: somos aqueles que, por prevaricação, habilidade ou sorte, não tocamos o fundo. Quem o fez, quem fitou a górgona, não voltou para contar ou voltou mudo; mas são eles, os “muçulmanos”, os que submergiram – são eles as testemunhas integrais, cujo depoimento teria significado geral. (LEVI, 1990, p. 47. In: AGAMBEN, 2008, p.15)

Além disso, a tortura e a violência podem causar o apagamento das memórias e a dificuldade de comunicação do pós-trauma, como observa Walter Benjamin acerca da sociedade do esquecimento, quando anota no seguinte trecho que “Na época, já se podia notar que os combatentes voltavam silenciosos do campo de batalha. Mais pobres em experiências comunicáveis, e não mais ricos.” (BENJAMIN, 2013, v.1, p. 124). Narrar um trauma não é, muitas vezes, a opção escolhida por aqueles que sobrevivem; muitas vezes, não é nem ao menos uma opção. A literatura, quando estudamos as guerras, as ditaduras e toda violência de estado, possui um papel essencial de conscientização, de falar sobre o não dito, de contar a história daqueles que não puderam contar. Mesmo se levarmos em conta que, o próprio Benjamin, muitas vezes, considera a consciência, se inserida também violentamente no sistema de produção do capital, apenas uma adequação à mercadoria. Por isso, na sétima tese sobre conceito de história, não hesita em sugerir a possibilidade de se “escovar a história a contrapelo” (2012, v.1, p. 245), num exercício de crítica permanente.

E isso no sentido e no esforço de compreender o historicismo como uma forma de conceber o tempo como histórico, a partir disso o tempo é visto como um desenrolar de um sentido rompendo necessariamente com uma ideia linear e sequencial de tempo, tal como procura fazer o narrador de Assis Brasil no romance. Nesse sentido, o presente é um tempo intermediário não experimentado, já que a mente está no passado e irá direto para o futuro. O presente é o não ser, não é mais e, também, não é ainda. Seria, portanto, o pior lugar para se estar, já que o futuro reflete o passado e não o presente. Entretanto, não podemos perder de

vista que Benjamin opta por não reconhecer nem mesmo as ideias de futuro e de passado, preferindo combinar as estruturas temporais sem um antes e sem um depois, sem um acabado e sem o que ainda não é. Diante disso, é possível não renegar nenhum passado, mas trazê-lo ao presente através do despertar de algo que ficou oculto na própria narrativa e, com isso, “escovar a história a contrapelo” (2012, v.1, p. 245). Desse modo, fazer com que o que tenha ficado antes oculto relampeje e mostre o que está por baixo, ao lado, atrás, depois de uma história oficial e oficiosa. Para o filósofo alemão é muito claro que é assim que as narrativas do capital, este sistema único e imperativo, em torno da violência do progresso se constitui.

É o movimento do surrealismo que provoca, então, por exemplo, para Benjamin, a união da literatura como uma arte cultural e política contra esse sistema de violência, o capitalismo religioso, fanático e narcótico. Isso porque, para ele, os surrealistas buscam uma experiência política, de modo que a literatura seja levada até os limites do possível e, ao mesmo tempo, do impossível: quando a literatura e as experiências culturais se transformam em experiências políticas. Diante disso, Benjamin entende que os surrealistas revelam o aspecto onírico, entre o sonho e o delírio, o desejo e uma força de alteração do real, que rege o mundo da realidade, o mundo das coisas, até mesmo o mundo das pequenas coisas, que Benjamin elabora num ensaio singular de *Rua de mão única, Canteiro de obra ou Estaleiro*:

Elucubrar pedantemente sobre a fabricação de objetos – meios de apresentação, brinquedos ou livros – que fossem apropriados para crianças é tolice. Desde o Luminismo essa é uma das mais bolorentas especulações dos pedagogos. Seu enrabichamento pela psicologia impede-os de reconhecer que a Terra está repleta dos mais incomparáveis objetos de atenção e exercício infantis. E dos mais apropriados. Ou seja, as crianças são inclinadas de modo especial a procurar todo e qualquer lugar de trabalho onde visivelmente transcorre a atividade sobre as coisas. Sentem-se irresistivelmente atraídas pelo resíduo que surge na construção, no trabalho de jardinagem ou doméstico, na costura ou na marcenaria. Em produtos residuais reconhecem o rosto que o mundo das coisas volta exatamente para elas, e para elas unicamente. Neles, elas menos imitam as obras dos adultos do que põem materiais de espécie muito diferente, através daquilo que com eles aprontam no brinquedo, em uma nova, brusca relação entre si. Com isso as crianças formam para si seu mundo de coisas, um pequeno no grande, elas mesmas. Seria preciso ter em mira as normas desse pequeno mundo de coisas, se se quer criar deliberadamente para as crianças e não se prefere deixar a atividade própria, com tudo àquilo que é nela requisito e instrumento, encontrar por si só o caminho que conduz a elas. (BENJAMIN, 2012, v.2, p. 17)

A Paris dos surrealistas é considerada por Benjamin como um “pequeno universo”, como ele explora em seu ensaio *Surrealismo, o último instantâneo da inteligência europeia* (2012, v.1, p. 27), e sugere que este pode ser um pequeno mundo dentro de um grande. Nesse espaço do passado a consciência se coloca a conhecer o desconhecido, um lugar não vivido, talvez até mesmo inexistente. É assim, e com isso que, para ele, o surrealismo é a experiência revolucionária da presença do passado no presente, através da literatura, da arte, do pensamento delirante e instantâneo. Nesse sentido, Assis Brasil, que escreve e publica este seu livro em 1975, apresenta ao leitor de hoje, em 2022, num futuro inespecífico e muito pouco fabuloso, a experiência arcaica diante do presente, uma espécie de experiência de luta da tradição com a modernidade, nos dando a ver, radicalmente, aquilo que Benjamin tomava como a perda absoluta da experiência.

Desse modo, entende-se que a história para Benjamin é uma experiência política do tempo, e não uma experiência histórica da forma que o historicismo apreende a história, mas uma virada política em relação à combinação das estruturas temporais que regem a história. O conceito de uma história revista, revisada, passada a limpo, numa paráfrase à Carlos Drummond de Andrade: *a vida passada a limpo*, para Benjamin, tem a ver com aquilo que propõe uma ideia de um *tempo-agora*, esse tempo repleto de atualidades: presença e promessa. Benjamin afirma que “articular historicamente o passado não significa conhecê-lo ‘tal como ele de fato foi’. Significa apropriar-se de uma recordação, como ela relampeja no momento de um perigo” (BENJAMIN, 2012, v. 1, p. 243). Diante disso, observa um modo temporal da experiência, uma orientação com o passado que é o gerador de ação e não uma contemplação passiva, mas um passado que produz uma intervenção na atualidade. E se pensamos através e com o romance de Assis Brasil, que fornece uma experiência arcaica do presente, ou seja, uma experiência de luta da tradição para a modernidade, por fim, uma espécie de perda da experiência, estamos diante do como e do quanto uma literatura *in potens* é capaz de provocar e produzir como alteração, mínima, menor, inaparentemente, que seja.

Assim, este trabalho se pretende como esse pequeno mundo dentro do grande, que Benjamin nos apresenta: *um pequeno mundo de coisas*. Seria presunção crer na possibilidade de esgotamento do tema, tão caro, tão amplo e tão doído. Entretanto, mergulhar, revelar o dito e o não dito, numa tentativa de produzir aquilo que, até o momento, ainda não foi produzido, imaginamos, nessa composição díspar, entre Assis Brasil e Walter Benjamin entremeados pelas leituras que Raúl Antelo faz do filósofo alemão.

2.

A VIOLÊNCIA ESTATAL

“Só quem sente o frio de uma cela sabe o calor da liberdade”

(Depoimento extraído de PIRES, 2018, p.74)

2.1. “A VIOLÊNCIA QUE MANTÉM O DIREITO É A VIOLÊNCIA QUE AMEAÇA³”

Assis Brasil denuncia a tortura e a violência cometidas pelo Estado para manter e conservar o poder durante a Ditadura Militar no Brasil. Violência esta que institui e mantém o direito positivo, como estuda o filósofo alemão Walter Benjamin, principalmente em seu ensaio “Para uma crítica da violência” (2013, p. 121–156) e seu leitor astuto, Raúl Antelo, ao rever a questão do ensaio do pensador berlinense em “A violência que mantém o direito é a violência que ameaça” (2021, p. 385-407). Analisando o serviço militar obrigatório, por exemplo, Benjamin discute a existência de duas funções da violência, a de instituir o direito e a de mantê-lo (BENJAMIN, 2013, p. 132). Sem perder de vista que esta violência é, para Walter Benjamin, segundo Jacques Derrida, “o poder legítimo, a autoridade ou força pública” (DERRIDA, 2007, p. 9). Esta violência é, de certo modo, legalizada, é a permissão do uso da força para fazer valer o direito vigente. Pensando no período ditatorial, quando se passa a narrativa do romance de Assis Brasil, podemos conceber a violência do Estado como a instituição de um novo direito e, portanto, a tomada do poder anterior. Não obstante, é, também, pela necessidade de manutenção, a violência para conservar o poder e o direito, através da força. Segundo Benjamin, “Toda violência como meio é ou instauradora ou mantenedora do direito” (BENJAMIN, 2013, p. 136).

Nessa perspectiva, o filósofo alemão entende que, na instituição da Polícia, que teve importante e, ressalte-se, porque nunca é demais referendar isso, violento papel na Ditadura Militar, “está suspensa a separação entre a violência que instaura o direito e a violência que o mantém” (2013, p. 135). Isso porque, segundo ele:

³ BENJAMIN, 2013, p. 133 in ANTELO, 2021, título.

A violência da polícia está isenta de ambas as condições. Ela é instauradora do direito – com efeito, sua função característica, sem dúvida, não é a promulgação de leis, mas a emissão de decretos de todo tipo, que ela afirma com pretensão de direito – e é mantenedora do direito, uma vez que se coloca à disposição de tais fins. (BENJAMIN, 2013, p. 135)

A polícia ocuparia o espaço do Estado que não consegue mais, com seu próprio poder, se manter. É necessário esse outro uso da força para que se garanta os fins almejados. Pode-se visualizar esse instituto, como é posto hoje e como foi ao longo dos séculos, como instaurador e mantenedor de um direito muito específico, o da violência legalizada, que se ancora no direito vigente, positivo. Aqui, podemos perceber a violência como fator essencial para o direito e para o poder, pois é responsável por assegurar o que se denomina como respeito legal, da lei. Nesse sentido, Norberto Bobbio, filósofo e defensor dos direitos humanos, analisa a questão do direito e da força, como partes da manutenção do poder, ainda que, de algum modo, bastante diferente de Walter Benjamin:

Sobre as relações entre direito e força discorreremos brevemente a respeito. [...] Em primeiro lugar, não é necessário confundir o poder com força (em particular a força física). [...] Pode-se muito bem imaginar um poder que repouse exclusivamente sobre o consenso. Quando a norma fundamental diz que devemos obedecer ao poder originário, não deve absolutamente ser interpretada no sentido de que se deve submeter à violência, mas sim no sentido de que se deve submeter àqueles que têm o poder coercitivo. [...] **Os detentores do poder são aqueles que dispõem da força necessária para fazer respeitar as normas que eles editam.** Nesse sentido, **a força é um instrumento necessário ao poder.** Isso não quer dizer que seja também o seu fundamento. A força é necessária para exercitar o poder; não é necessária para justificá-lo. [...] se a força é necessária à realização do direito, então existe um ordenamento jurídico (isto é, que corresponde à definição que demos de direito) somente se e até que se faça valer com a força: em outras palavras, um ordenamento jurídico existe enquanto for eficaz. Isso implica ainda uma diferença entre a consideração da norma singular e aquela do ordenamento no seu complexo. Uma norma singular [...] pode ser válida sem ser eficaz. Um ordenamento jurídico, tomado em seu complexo, é válido somente se for eficaz. (BOBBIO, 2014, p.72-73)

Não se pode ignorar que Walter Benjamin, ao analisar o pensamento de Bobbio, numa probabilidade de leitura suposta, não iria pelo mesmo caminho. Apesar de concordarem acerca da união da força para a manutenção do poder, sendo este poder mantido pelo Direito e compreendido por este, Benjamin não identifica nesses poderes uma eficácia, como evidencia o pensamento de Bobbio. Nessa perspectiva, deve-se refletir sobre os limites da atuação do Estado, que precisa – numa defesa incontestada de sua instalação capitalista na modernidade – necessariamente da violência para se manter. A imposição e a força do Estado são violentas e brutais, até quando o Estado se implica numa ausência política e social a certos setores de uma sociedade ou comunidade esse poder prevalece. Por vezes, principalmente quando essa ausência do Estado é suprida por poderes paralelos que mais se aproximam de seus membros (do Estado), como, por exemplo, do poder legislativo. De todo modo, num poder paralelo, quando regras próprias são criadas, pode-se ter um cenário ainda pior de violência, já que se permite a covardia opressora e o fanatismo, que superam a aplicação “justa” da pena. E *justa* aqui numa ideia relativizada do termo, pois podemos pensar que nenhuma pena é justa quando imposta por um outro.

Nessa perspectiva, não podemos perder de vista o fanatismo do próprio direito, que, rompendo com o contrato social idealizado por Rousseau, por exemplo, quando se abria mão de uma parcela mínima da nossa liberdade, castiga de modo tirano e, ainda, termina por se vincular a um discurso legal; ou seja, é aí que mora a ideia de que a violência é “necessária” para manter esse direito. Como observa Cesare Beccaria, jurista italiano e principal representante do iluminismo penal e da Escola Clássica do Direito Penal, já no século 18, as leis também podem ser injustas, não só homem:

Veremos que as leis, que deveriam ser convenções feitas livremente entre os homens livres, não foram, na maioria das vezes, mais que o instrumento das paixões da minoria, ou o produto do acaso e do momento, e nunca a obra de um prudente observador da natureza humana, que tenha sabido dirigir todas as ações da sociedade com este único fim: todo o bem-estar possível para a maioria (BECCARIA, 2015, p.19).

Nessa perspectiva, também podemos analisar no romance “Os que bebem como os cães” um pouco dessa violência perpetrada pelo Estado, que pode ser tão desmedida como aquela perpetrada em sua ausência, por aqueles que ocupam o poder latente. A violação da vida é presente durante toda a narrativa, principalmente quando analisamos a dor imposta a sociedade

e a vítima escolhida, um professor. Jeremias era professor de literatura e contrário ao regime da Ditadura Militar. Como professor, era também um pensador e pensar não é favorável à manutenção do poder, como pode-se retirar dos trechos:

Hoje é dia de meu aniversário, tenho quarenta e dois anos, me chamo Jeremias, *sou professor de literatura, tenho uma mulher e uma filha, minha mãe ainda está viva*, a casa em que moramos é alugada, tem um jardim onde cultivo flores, hortênsias, margaridas, tem um quintal cheio de mangueiras, *todo dia saio de casa pela manhã e vou para a escola*, não tenho carro, pego o ônibus das nove horas – volte cedo hoje, meu filho, é seu aniversário, Tudinha vai fazer um bolo, ela já está uma moça, *mas porque agitou os estudantes?*

Hoje é meu aniversário, tenho quarenta e dois anos, estou ficando velho, faço exercícios pela manhã e à noite, nada de exagero, olha o coração, vou ginásio uma vez por semana, Tudinha gosta de nadar, ela está uma moça, uma bela moça, *no fim do ano levo os alunos para o ar livre, Sócrates fazia assim, não queremos saber de seus amigos ou de sua família*. Diga de uma vez: *agitou ou não os estudantes?* (*Grifos meus*) (BRASIL, 1975, p. 148 e 149)

O castigo pelo grito reconfortante: vai apodrecer na cela, seu verme, vai apodrecer na cela. E se não viessem buscá-lo? Agora? Talvez estivesse mesmo condenado a apodrecer na cela, *para não mais agitar os homens com seus gritos, sua esperança, por que agitou os estudantes?* para não mais poder ver o grande mural branco e vermelho. Mas o mural está lá, está na minha memória, e eu preciso terminá-lo, ou continuar a faina dos homens com um ideal, assim como preciso do ar ou daquela sopa sem gosto. (*Grifos meus*) (BRASIL, 1975, p. 152 e 153)

Assim, utilizando a base literária destes pensadores e a partir dos dois trechos citados acima, observa-se os paralelos que Assis Brasil faz entre a ficção e a realidade do período, identificando os aspectos da violência que mantém a estrutura de poder narrada. A figura do professor é caótica a Ditadura, porque o professor é capaz de formar opiniões e fazer o aluno pensar. O pensamento estudantil prejudica àqueles que querem impor a violência e a autoridade. Não se pode perder de vista que “Os que bebem como os cães” é uma obra ficcional, que se pretende como tal, mas que utiliza elementos reais, históricos e dolorosos.

2.2. A TORTURA

A tortura, definida pela Associação Médica Mundial em 1975 como:

a imposição deliberada, sistemática e desconsiderada de sofrimento físico ou mental por parte de uma ou mais pessoas, atuando por própria conta ou seguindo ordens de qualquer tipo de poder, com o fim de forçar uma outra pessoa a dar informações, confessar, ou por outra razão qualquer⁴ (Definição da tortura pela Associação Médica Mundial, 1975)

E, em 2001, pela Organização das Nações Unidas (ONU) como:

Todo ato pelo qual um funcionário público, ou outra pessoa por instigação sua, inflija intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, com o fim de obter dela ou de terceiro informação ou confissão, de castiga-la por um ato que tenha cometido ou se suspeite que tenha cometido, ou de intimidar essa pessoa ou outras. (Anistia Internacional, 2001, p. 67⁵)

É isto o que se revela logo nas primeiras páginas do romance, já que acontece desde antes do início da trama. Na primeira cena do pátio, mas ainda dentro da cela, Jeremias percebe os primeiros sintomas do medo que a tortura causou. Apesar de não ter memória sobre o acontecido seu corpo se estremece ao ouvir os guardas se aproximando da cela.

O corpo estremeceu, sentiu uma pequena náusea. O barulho cadenciado representava alguma coisa em seu sangue, de que não tinha memória. Estava com medo, os sintomas não o enganavam. (*grifo meu*) Que a natureza sábia o adaptasse a não ter medo, que a mente não trabalhasse os órgãos como o moinho tritura o milho. Náusea, algo que lhe escorria pelas pernas, o coração pulsando mais alto. (BRASIL, 1975, p. 14)

Dessa maneira, quando a história se inicia, Jeremias já fora violentado, por isso ele não se lembra quem é, ou o que fez, além de possuir um zumbido, um “velho barulho” em seus

4 RUIZ-MATEOS, Afonso Maria. O cuidado médico dos presos. In Concilium, Vozes, 140-1978/10, p. 124 (1.328). In: “Brasil: nunca mais”, p. 278.

⁵ In: ASSY; MELO; DORNELLES e GÓMEZ, 2012, p. 163.

ouvidos. Alguns métodos de tortura empregados durante a Ditadura podem causar essas sequelas no homem, principalmente absolutas perdas da memória. Os métodos de tortura mais comuns empregados durante a Ditadura Militar no Brasil foram o “pau de arara”, o “choque elétrico”, o “afogamento”, a “pimentinha”, a “cadeira do dragão”, a “geladeira”⁶, o “uso de insetos e animais”, ou mesmo o uso de “produtos químicos”, as “lesões físicas”, entre inúmeros outros⁷, de acordo com o capítulo “Modos e instrumentos de tortura” do livro “Brasil: nunca mais”, organizado por D. Paulo Evaristo Arns⁸. Todavia, a violência não se esgota ali. Jeremias é preso num lugar escuro, vazio e úmido com as mãos algemadas⁹. O uso das algemas aqui é apenas mais uma forma de tortura, como nos revela o personagem, já que “não havia possibilidade de fuga para ninguém” (BRASIL, 1995, p. 18).

Se ao menos não estivesse com os pulsos algemados: poderia se sentar melhor, poderia se deitar melhor, poderia apalpar melhor a cela e o próprio corpo. Mas, com os braços para trás, já se sentia como se tivesse somente as pernas – elas dirigindo todas as vontades limitadoras de seu corpo. (BRASIL, 1975, p. 29)

Ao longo do romance Jeremias entende o porquê do uso das algemas, que de fato seriam mais uma forma de tortura pelo Estado, e o personagem esclarece: “Por isso as algemas. As algemas eram a cadeia menor do confinamento – elas ditavam a imobilidade, a consciência de que não podia mexer o corpo” (BRASIL, 1975, p. 69). A algema podia funcionar assim como um confinamento dentro do confinamento, até mesmo, e principalmente, como um confinamento de violência psicológica. Outra tortura comum durante a Ditadura no Brasil era o uso de animais. No romance não é possível dizer que o ratinho, que faz companhia a Jeremias, era parte da tortura, mas chama a atenção como os animais podem ser figuras divinas nesse

6 A geladeira era um método de tortura em que os presos ficavam em um espaço muito pequeno, onde havia um forte sistema de refrigeração que alterava entre frio e quente, mas o que chama a atenção na geladeira eram os alto-falantes que emitiam sons irritantes e em volume extremamente alto, o que pode afetar a audição, causando, como sente Jeremias, um zumbido.

7 **Brasil: nunca mais**, 2014, capítulo “modos e instrumentos de tortura”, p. 32-40.

8 Paulo Evaristo Arns foi bispo e arcebispo de São Paulo, se destacou pela luta política contra as torturas praticadas durante a ditadura para que documentos não desaparecessem.

9 O uso de algemas apenas é permitido em casos excepcionais, conforme enunciado 11 de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. Enunciado nº 11: “*só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*” (Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal)

momento de solidão, como lê Manoel Ricardo de Lima em seu trabalho “O poema, um animal que ri”: “O tempo perdido e medido por Jeremias na prisão se estabelece entre uma espera sem cansaço e a aparição do rato na cela, como uma presença de Deus” (LIMA, 2011, p. 121).

No livro “Brasil: nunca mais”, organizado pelo cardeal D. Paulo Evaristo Arns, pode-se retirar um trecho do relato do jovem Leonardo Valentini: “(...) havia também, em seu cubículo, a lhe fazer companhia, uma jiboia de nome ‘Míriam’ (...)” (2014, p. 37). Jeremias tinha como companhia um rato, que nomeia de “Deus” e, em seguida, de “César”. Nomes que, de certo modo, podemos imaginar rapidamente, foram retirados da mitologia cristã, bíblica, e que aparecem para justificar certo imperativo de circunstância salvadora, divina, mística: Deus, esta onisciência conformadora, e César, o rei a quem se deve o tributo, o imposto, e que, invariavelmente, se sem moedas, se paga com a vida. Por outro lado, pode-se ler também quase que como uma fuga, ou um respiro, daí a mítica salvadora e divina:

Como chamá-lo? Ele tinha que ter um nome, um nome de gente, de um ser humano. (...) Como chamar o ratinho? Mãe ou Deus? Não sentia repúdio ou náusea pela lembrança: eram palavras que podia lembrar. *Deus* está de volta – seria bom pensar nisso quando o ratinho voltasse a aparecer. O pequeno *Deus*, o pequenino *Deus*, a sua presença (BRASIL, 1975, p. 75).

De todo modo, o que mais chama atenção ao leitor no romance é a tortura prévia, a não escrita, a que se pode ler sem estar escrito – LER O QUE NUNCA FOI ESCRITO, projeta Benjamin em “Sobre a faculdade mimética”, ensaio publicado em 1931 –, posto que brutal e repleta de consequências. Esta tortura tinha um objetivo, ‘legalizar’ a prisão. Isso porque, durante a Ditadura Militar, e durante outros momentos cruéis da nossa história, a tortura foi utilizada como a forma mais violenta e sórdida para a obtenção de provas ou confissões, até mais do que como forma de punição. As confissões, grande parte das vezes, nem ao menos eram verdadeiras, já que para interromper a dor, o sofrimento e o medo latente da morte, as vítimas eram capazes de confessar atos que não haviam praticado. Isso possibilitava que o Estado incriminasse pessoas inocentes com base em confissões inverídicas, o que aconteceu com diversos presos políticos durante a Ditadura: “Indefeso e incomunicável, **era obrigado a confessar aquilo que seus interrogadores queriam, depois de longas sessões de tortura (grifo meu)**. Obtidas as confissões, os inquéritos eram ‘legalizados’ e as prisões comunicadas.” (Brasil: nunca mais, 2014, p. 175)

Quando os interrogadores conseguiam as informações que desejavam, ainda que inverídicas, mas capazes de tornar a prisão legal, “cessava” a tortura, a física, pelo menos, e os acusados eram encaminhados para as prisões, onde eram novamente torturados, mas com outros objetivos, como o de os manter sob afasia, pasmos, aterrorizados, loucos etc. Importante perceber que a legislação hoje não se diferencia tanto da legislação da época quanto a legalidade dessas prisões. Ainda que ao longo do regime militar tenha havido inúmeras alterações aos processos judiciais. Essas confissões, para que tivessem validade, deveriam ser obtidas perante autoridade competente e de forma livre, espontânea e expressa. Além disso, deveriam ter concordância com as demais provas do processo, como acontece até os dias de hoje. Todavia, é possível perceber que isso não era nem de longe respeitado. O direito apenas funcionou como autorizador da violência, velando as ações do Estado sob o véu do processo judicial, um processo confuso, sem transparência e, por vezes, ilegal. Diante disso, o vínculo entre “direito”, “poder” e “violência”, notório durante estes períodos da nossa história, é tema de estudo do filósofo Walter Benjamin já no começo dos anos 1920 e do avanço do fascismo na Europa, quando vê o poder e a violência como características estruturantes, mantenedoras ou mesmo destruidoras do Direito.

2.3. A LEGISLAÇÃO

A prática da tortura é expressamente proibida pela legislação brasileira, considerada cláusula pétrea¹⁰ na Constituição Federal de 1988, além de ser objeto de tratados e convenções internacionais¹¹ assinados pelo Brasil. Ainda no Império, a Constituição de 1824 previa a abolição da prática da tortura para os cidadãos brasileiros¹², tendo essa proibição seguido nas demais constituições. Entretanto, durante a Ditadura Militar no Brasil, a tortura foi prática recorrente, apesar de não ser legalizada. Como visto, a tortura foi bastante utilizada como forma de o agente do Estado conseguir uma confissão durante o período ditatorial. Entretanto, o Código de Processo Penal, em seu artigo 197, prevê que não basta a confissão para a condenação, é necessário que esta confissão seja aferida pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, além de que, para a apreciação, o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo.

Nesse sentido, as confissões obtidas eram “extrajudiciais”, já que o Código de Processo Penal Militar previa que essas confissões deveriam ser necessariamente repetidas em juízo, sob o crivo do contraditório a assegurada a ampla defesa, na teoria. Essas confissões anteriores, ainda em momento investigativo, pré-processual, se obtidas de forma legal, o que não era o caso, ainda assim teriam validade de indício, nunca de prova no processo, posto que não seriam capazes de preencher os requisitos do artigo 307 do CPPM¹³.

Art. 307. Para que tenha **valor de prova**, a **confissão deve**:

- a) ser feita perante **autoridade competente**;
- b) ser **livre, espontânea e expressa**;
- c) **versar sobre o fato principal**;
- d) ser **verossímil**;

10 A proibição da prática da tortura é um dispositivo constitucional imutável. Isso quer dizer que não poderá ser alterado por emenda à constituição, ou seja, ainda que haja uma reforma constitucional, não será possível alterar este dispositivo.

11 O Direito Internacional entende a proteção à tortura como uma norma *jus cogens*, de modo que todos os países devem obedecê-la, tendo ou não assinado qualquer tratado ou convenção internacional sobre o assunto.

12 Os cidadãos brasileiros eram um grupo minoritário, apenas os “homens livres” poderiam ser considerados cidadãos. Os negros e os indígenas ainda eram “legalmente” submetidos a práticas de tortura.

Artigo 179: “*A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte*” Inciso XIX: “*Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis*” (Constituição Política do Império do Brasil, 1824).

13 Código de Processo Penal Militar.

e) ter **compatibilidade e concordância com as demais provas do processo.**

(Código de Processo Penal Militar, 1969)

Diante disso, podemos observar que o legislador, ainda em 1941 com o CPP¹⁴ e em 1969, com o CPPM, já cuidava da confissão como uma prova sensível no processo, já que o uso da tortura para este fim já fora utilizado em outros períodos cruéis da história. Ainda assim, a previsão legal não foi capaz de impedir seu uso massivo durante a Ditadura Militar. Aliás, como acontece até hoje, já que as normas no Direito brasileiro, como já estudado, não parecem coincidir com a sua aplicação prática, pelo menos não para todos. Temos, no nosso ordenamento, até mesmo doutrinadores que acreditam ser válido aplicar a lei para uns de forma diferente de para outros. De acordo com a teoria do “Direito Penal do Inimigo”, que tem como principal idealizador o professor da Universidade de Bonn na Alemanha, Günther Jakobs, o direito penal se divide em dois: o direito penal do cidadão e o direito penal do inimigo. Segundo Jakobs, o Direito, tal como conhecemos, regula o vínculo entre as pessoas que são titulares de direitos e deveres. O inimigo, por outro lado, não tem a sua relação determinada pelo Direito, mas sim pela coação e isso seria certo para ele, já que o Estado deve prezar pela segurança. Este conceito surge por volta de 1985 e é apreciado por doutrinadores até os dias de hoje.

Num contraponto, de acordo com Paulo Rangel, professor de processo penal da UERJ e desembargador do TJRJ, o processo penal tem regras claras que balizam o Estado Democrático de Direito e asseguram a dignidade da pessoa humana, de modo que não existe processo penal do inimigo. O processo, para o professor e jurista, é um instrumento de efetivação de garantias e não de punição¹⁵. Pode-se perceber que a discussão nada mais é do que um debate teórico do processo penal, que, na prática, se dá como uma luta de poderes. Mais uma vez funcionando o direito como violência na intenção de se manter como tal, e manter, necessariamente, o poder daqueles que detém o direito e o direito daqueles que detém o poder, como explora Raúl Antelo ao comentar Benjamin. E isso porque, o Direito depende necessariamente da força do Estado para sua aplicação e manutenção e essa força se manifesta pela violência, institucionalizada e institucionalizadora.

A tortura é contrária aos preceitos de uma sociedade, é contrária a proteção da vida e da integridade da pessoa humana, além de ser considerada violação gravíssima dos Direitos Humanos. O exemplo da Ditadura abriu os olhos do legislador, também pressionado pelos

14 Código de Processo Penal.

15 Conceito exposto por Paulo Rangel em seu manual de processo penal, in: Coletânea Dedicção Delta, carreiras policiais, 2022.

olhares internacionais, que se preocupou, nos anos seguintes à Ditadura, em afastar a tortura de forma mais intensa do ordenamento jurídico brasileiro. A constituição cidadã, não adentrando aqui nas críticas a esta intitulação, prevê a proibição à prática da tortura, assim como já se previa nas constituições anteriores, mas a partir de 1988 essa proibição se deu nos termos previstos pelas normas internacionais. Lê-se do inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988: **“Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”** (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pós Ditadura Militar)”. Artigo que se assemelha ao artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: **“Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”** (Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 10 de dezembro de 1948¹⁶ por 58 Estados-membros da ONU, entre eles o Brasil).

Nessa perspectiva, no ano de 1997, foi publicada a Lei 9.455, que definiu os crimes de tortura nos dois incisos do seu artigo 1º, estabelecendo como pena para a prática do crime de tortura de dois a oito anos de reclusão¹⁷.

Art. 1º: Constitui crime de tortura:

*I - **constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:***

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

*II - **submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.***

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

(Lei 9.455/97)

16 A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi assinada pelo Brasil em 1948, 16 anos antes do início da imposição do regime militar no Brasil. Ainda assim, este princípio foi absolutamente desrespeitado durante os anos de Ditadura.

17 De acordo com a redação do artigo 33 do Código Penal, a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto; diferentemente da detenção, que não permite o regime fechado como regime inicial de cumprimento de pena. No caso dos crimes de tortura estabelecidos na Lei 9.455/1997, sendo a pena mínima de dois anos e a máxima de oito anos, apesar de prever a reclusão, o condenado começará o cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, conforme incisos b e c do §2º do artigo 33, CP.

Definir o crime de tortura é muito importante nesse combate à violência estatal. O artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal de 1988 estabelece que “*não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*”. Desse modo, e de acordo com o princípio da legalidade, para que o crime de tortura possa ser punível é necessário que ele seja devidamente definido, tal como faz a Lei 9.455 de 1997. Diante disso, pode-se notar a alteração legislativa realizada pós Ditadura Militar para tentar combater a violência e mostrar que a partir daquele momento não havia mais concordância com a crueldade do período, era uma nova sociedade brasileira. Entretanto, diante da petição inicial da ADPF 347, esta intenção revela-se apenas teórica, quase como “para inglês ver”. A arguição de descumprimento de preceito fundamental é uma ação de controle de constitucionalidade ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade, o PSOL, em junho de 2015. Neste trecho da inicial pode-se perceber a manutenção da violência e da tortura como forma de existência do Estado tal como é:

“Abandonai toda a esperança, vós que entráis”. A célebre frase, escrita no portão do Inferno da Divina Comédia de Dante Alighieri, poderia figurar, sem nenhum exagero, na entrada de quase todos os estabelecimentos prisionais brasileiros (...) as prisões brasileiras são, em geral, verdadeiros infernos dantescos, com **celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos. Homicídios, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos são frequentes, praticadas por outros detentos ou por agentes do próprio Estado.** As instituições prisionais são comumente dominadas por facções criminosas, que impõem nas cadeias o seu reino de terror, às vezes com a cumplicidade do Poder Público. Faltam assistência judiciária adequada aos presos, acesso à educação, à saúde e ao trabalho. O controle estatal sobre o cumprimento das penas deixa muito a desejar e não é incomum que se encontrem, em mutirões carcerários, presos que já deveriam ter sido soltos há anos. Neste cenário revoltante, não é de se admirar a frequência com que ocorrem rebeliões e motins nas prisões, cada vez mais violentos. (*grifos meus*) (STF, ADPF 347, Petição Inicial, p.2)

Assim, apesar da tentativa de romper com a violência ditatorial, a tortura “legalizada” pelo Estado ainda é uma realidade nas prisões de todo o Brasil. O Supremo Tribunal Federal reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional, ou seja, reconheceu a existência de um

tratamento desumano e inconstitucional dentro das prisões brasileiras. Essa decisão do STF é de setembro de 2015, praticamente ontem, e anos depois da Ditadura Militar. A violência ainda mantém o Estado. Quando escolhemos falar do passado, da tortura, da violência e das vítimas da Ditadura, também nos colocamos na necessidade de constatar que o presente está marcado pela repetição das práticas de terror, com a produção de **novas vítimas**.

3.

A EXPERIÊNCIA

A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção de identidade nacional. (PNDH 3, 2010, p. 209)

3.1. O SILÊNCIO

Os sobreviventes da Ditadura Militar, assim como os demais sobreviventes das grandes tragédias, guerras e genocídios que ocorreram até os dias de hoje, vivem o dilema da narrativa. Há uma expectativa social desse testemunho, sem ele o que aconteceu é, muitas vezes, esquecido ou inventado. A memória social se cria a partir dessa narrativa, segundo Reyes Mate “não há justiça sem memória da injustiça” (MATE, 2009, p. 21). As gerações futuras e a geração que vivencia períodos dolorosos da história esperam pelo testemunho daqueles que sobreviveram. Portanto, estes sobreviventes têm um grande dilema, o da narrativa, da transmissão da experiência. Porém, o silêncio é, por vezes, a opção escolhida pelos que podem falar, ou mesmo a opção imposta. Além de ser a única opção daqueles que não sobreviveram.

Walter Benjamin, em seu ensaio “Experiência e pobreza” de 1933, ao falar sobre a importância da transmissão oral da experiência, percebe que “as ações da experiência estão em baixa” (2012, v.1, p. 123). Isso o choca, inicialmente, à medida que o mundo teria acabado de viver a Primeira Guerra Mundial, que ele descreve como “uma das mais terríveis experiências da história universal” (2012, v.1, p. 124). Na verdade, elucidou o filósofo alemão, que já na época era possível notar “que os combatentes voltavam silenciosos do campo de batalha. Mais pobres em experiências comunicáveis, e não mais ricos” (2012, v.1, p. 124). Isso demonstra que a transmissão da experiência pode não ser uma tarefa fácil após eventos traumáticos. Muitas vezes, narrar esta experiência não é uma escolha, pois não é possível.

Entretanto, pode-se notar que muitas foram as obras publicadas após os períodos de guerra, como salienta o próprio Benjamin. Estes livros não traziam aquelas importantes “experiências transmitidas de boca em boca” (2012, v.1, p. 124), que são responsáveis pelo imaginário social e pela construção de uma identidade. Nesse sentido, “a experiência que passa

de pessoa a pessoa é a fonte a que recorrerem todos os narradores” (BENJAMIN, 2012, v. 1, p. 214). Jeanne Marie Gagnebin, filósofa e estudiosa de Walter Benjamin, observa que os indivíduos não são capazes de absorver e de diferir psiquicamente os avanços da técnica e, por esse motivo, possuem dificuldade falar sobre a experiência. Desse modo, os indivíduos se tornam menos capazes de produzir narrativas pelo relato das experiências. Os tempos pós tragédias funcionam mais como uma nuvem, um véu sobre o que aconteceu. Por isso é importante alterar os valores e as vivências daquela sociedade. O silêncio, ou a mudez, grave fator psicológico da dor impedindo o corpo de revivê-la, se torna um parceiro desta intenção capitalista.

Nesse contexto, o romance, a literatura, aparece, se com força, como uma dobradura de reinvenção da vida para preencher as lacunas da experiência. As infinitas experiências não compartilhadas podem ser contadas, seja por Assis Brasil em “Os que bebem como os cães” ou Graciliano Ramos em sua obra “Memórias do Cárcere”, noutro exemplo. O narrador de Assis Brasil revela que Jeremias, logo nas primeiras páginas do livro, tinha um passado, “mas não podia se lembrar de nada” (BRASIL, 1975, p. 17). O choque gera um apagamento, seja pela tortura sofrida ou mesmo por um bloqueio do cérebro, que afasta a sensação da dor.

Freud, neurologista e “pai da psicanálise”, diz que a consciência do indivíduo vira lembrança e não mais memória voluntária. Essas lembranças funcionam para proteger a memória e consciência, ou seja, proteger a própria individualidade, quando ela não consegue proteger o organismo acontece o choque do mundo externo com o mundo interno. Segundo o psicanalista, quanto mais choques o indivíduo vivencia mais ele se torna comum, fazendo com que ele se “acostume” com isso e uma hora pararia de doer, pelo menos de forma metafórica. O homem, ao se acostumar com o choque, e pode-se notar isso na poesia de Charles Baudelaire, se fecha nele, em seu silêncio. Nisso, a ideia de Walter Benjamin da pobreza da experiência, da perda da capacidade de narrar. O indivíduo passa a viver as suas sensações e não mais as narrativas. Nesse momento de mudança social do pós-trauma surge, para Benjamin, a existência majoritariamente privada, capitalista, isolada e repleta de solidão. Nesse sentido, salienta Jeanne Marie Gagnebin que:

A obtenção de uma memória comum, que se transmite através das histórias contadas de geração a geração, é hoje destruída pela rapidez e violência das transformações da sociedade capitalista. Agora o refúgio da memória é a interioridade do indivíduo, reduzido à sua história privada. (GAGNEBIN, 1993, p. 59).

Por fim, Walter Benjamin em “Sobre alguns temas em Baudelaire” esclarece que as condições de receptibilidade da poesia lírica na segunda metade do século XIX tornaram-se para ele menos favoráveis, pois a poesia lírica, só excepcionalmente, mantém contato com a experiência do leitor. E isto, para ele, poderia ser atribuído à mudança na estrutura dessa experiência. Isso estaria relacionado à mudança na capacidade de narrar, que dá lugar à experiência das sensações, desconectada da realidade latente.

3.2. O TESTEMUNHO

A literatura de testemunho surge no final da Segunda Guerra Mundial com os testemunhos daqueles que sobreviveram aos campos de concentração do regime nazista, por este motivo grande parte dos livros que discutem o testemunho se voltam a este período. Entretanto, o testemunho não se limitou a este momento histórico, mas esteve presente em todos os seguintes, incluindo relatos da violência estatal e os abusos cometidos durante as ditaduras nas Américas. A testemunha¹⁸ é aquela pessoa que sobrevive e, por este motivo, um testemunho nunca pode ser completo. Essa testemunha sobrevivente não é uma testemunha integral do campo (numa análise dos campos de concentração nazistas feita por Giorgio Agamben e Primo Levi), por exemplo.

A testemunha integral seria, para Agamben, o *muçulmano*, o que toca o fundo, o que experimentou as regras do campo. Isso porque, eles viveram toda a dor dos campos de concentração, inclusive, muitas vezes, a morte; e por este motivo não podem ser testemunhas da experiência da guerra. Aqui, se pretende analisar o testemunho como esse espaço sempre lacunoso, onde falta uma narrativa essencial, a daquele que não sobreviveu. No romance, pode-se ter a dimensão desse espaço, já que a ficção permite que seja alcançado um testemunho impossível, o que está além do limite do que pode ser narrado. O autor do testemunho é a vítima sobrevivente de experiências de violência física ou psíquica, que procuram dar testemunho do que viveram e presenciaram, mas sem perder de vista que “‘O que aconteceu’ não faz parte do narrável” (GAGNEBIN, in AGAMBEN, 2008, p. 11).

Nesse sentido, a experiência profunda da tortura, da violência, da guerra ou da Ditadura apenas foi vivida por aqueles que tocaram o fundo, na perspectiva do Primo Levi. Desse modo, o que temos são testemunhos que tentam contornar a falta, a lacuna, também como faz a literatura, ao tentar tocar uma narrativa do impossível, como descreve Primo Levi em “Os afogados e os sobreviventes”:

Nós, tocados pela sorte, tentamos narrar com maior ou menor sabedoria não só o nosso destino, mas também aquele dos outros, dos que submergiram: mas tem sido um discurso “em nome de terceiros”, a narração de coisas vistas de perto,

18 A testemunha é lida aqui distante do conceito de “testemunha” que existe no Direito. Aqui se pretende a testemunha produza um testemunho do que viveu, é um relato de experiências numa tentativa de alcançar a verdade.

não experimentadas pessoalmente. A demolição levada a cabo, a obra consumada, ninguém a narrou, assim como ninguém jamais voltou para contar a sua morte. (LEVI, 2004, p. 47 e 48)

Assim, o testemunho pode ser lido como o resgate do passado, já que faz parte de uma política da memória, de um passado que, não se pode negar, se repete no presente, ainda que velado. Para isso é preciso produzir uma memória, remando contra o esquecimento, que é o alicerce dos regimes de exceção. De acordo com José Ricardo Dornelles, professor de direito público da PUC-Rio:

O tratamento do passado do regime militar brasileiro exige o não esquecimento das torturas, dos desaparecimentos forçados, das mortes, das perseguições, da censura. Mas também possibilita entender os processos de democratização que, no caso brasileiro, se desenvolveu já no contexto da globalização neoliberal e como a política de esquecimento e conciliação não rompeu com o passado de violações, fazendo com que o fenômeno da violência permaneça e até tenha se ampliado nas sociedades democráticas, como forma de atenção e conflito permanente. Aqui o que se coloca é a verificação da institucionalidade da democracia que passou a exigir na ordem neoliberal e o papel do Estado, não mais como gestor do bem-estar, mas como meio de controle social penal e de ampliação das práticas de violência contra os setores mais vulneráveis e excluídos socialmente. (DORNELLES, 2012, p. 439)

Nessa perspectiva, salienta-se a necessidade de produção de testemunhos através do compartilhamento de experiências. Diante disso, interromper o esquecimento e a sociedade das sensações para que, num olhar que se imagina Walter Benjamin teria: ampliar as narrativas em suas dimensões expandidas até tocar algum infinito, algum impossível, posto que o Direito precisa delas para, de algum modo, existir.

4.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, nota-se que o romance “Os que bebem como os cães” se revela como uma denúncia direta à opressão política da Ditadura Militar, ao roubo da liberdade e ao silenciamento dos seres humanos. Assis Brasil narra, de forma quase velada, as consequências e a vida daquele que sofre uma tortura e chega ao campo, ou, como podemos observar no romance de Assis Brasil, a chegada ao cárcere após a tortura. Nessa perspectiva, foi possível perceber como a violência e a tortura, retratadas no romance do escritor piauiense, Assis Brasil, são utilizadas como instrumentos da Ditadura Militar para a manutenção do poder e do direito. A violência como força pública da Ditadura para instaurá-la e mantê-la, tal como projeta o filósofo alemão Walter Benjamin.

Assim, foi possível elaborar um material capaz de observar como o testemunho é incompleto, pelo simples fato de narrar a experiência daqueles que sobreviveram e nunca daqueles que morreram, como também observa Agamben (2008). Esta lacuna é intransponível pelo testemunho, mas possibilitada pela ficção. Além disso, foi possível perceber como a tortura e a violência são eficazes no apagamento das memórias e na dificuldade de comunicação do pós-trauma, como sugere Benjamin. Entende-se, por fim, a importância de se estudar as experiências anteriores, sejam nos testemunhos ou na literatura, para que não se repita a dor já conhecida em outros tempos. A violência estatal ainda é uma realidade e produz novas vítimas a cada dia.

Por fim, este trabalho gostaria de minimamente “fazer cócegas na doce consciência do ser humano” (Merquior, 1974), retirá-lo dessa ideia sempre suspeita de que há uma zona de conforto e refletir sobre a realidade violenta que mantém e instaura o Direito, como se fez, por exemplo, durante a Ditadura Militar no Brasil. Isso porque, como nos revela o narrador de “Os que bebem como os cães”: “O homem não pode, não tem o direito de violentar o seu semelhante: é apenas isso, simples como a água de sua fonte, como os pingos de chuva – uma boneca perdida num baú, uma voz de mulher no passado, uma carreira interrompida, um gosto tênue de vitória adiada”. (BRASIL, 1975, p. 137)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo, Boitempo, 2008.
- ANTELO, Raúl. **A violência que mantém o direito é a violência que ameaça**. Pág. 385-407. Landa, 2021.
- _____. **Tempos de Babel: Anacronismo e destruição**. São Paulo: Lumme Editor, 2007.
- _____. **Ausências**. Florianópolis: Editora da Casa, 2009.
- _____. **A história não é feita de tradições. O estudo é pura e explosiva sobrevivência** (p.15). Em: Humanidades em questão, abordagens e discussões. Rio de Janeiro EdPUC-Rio, organização Júlio Cesar Valladão Diniz e Karl Erik Schollhammer, 2018.
- ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.
- ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, José Ricardo e GÓMES, José Maria. **Direitos Humanos: justiça, verdade e memória**. Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2012.
- BARRENTO, João. **Limiares sobre Walter Benjamin**. Florianópolis: Editora UFSC, 2013.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo, Edipro, 2015.
- BENJAMIN, Walter. **Rua de mão única, Infância berlinense: 1900**. Tradução João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.
- _____. **Passagens**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2019.
- _____. **Magia e Técnica, Arte e Política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo, Brasiliense, 1985. (Obras Escolhidas; v. 1).
- _____. **Escritos sobre mito e linguagem**. Trad. Susana Kampf. São Paulo, Ed. 34, 2013.
- _____. **O capitalismo como religião**. Trad. Michael Löwy. São Paulo, Boitempo, 2013.
- _____. **Linguagem, tradução, literatura**. Trad. João Barrento. Lisboa, Assírio e Alvim, 2015.
- _____. **Ensaio sobre literatura**. Trad. João Barrento. Lisboa, Assírio e Alvim, 2016.
- _____. **História da literatura e ciência da literatura**. Trad. Helano Jader / Posfácio. Manoel Ricardo de Lima. Rio de Janeiro, 7Letras, 2016.
- _____. **Para uma crítica da violência**. In: Escritos sobre o mito e linguagem. Trad. Susana Kampf. São Paulo, Ed. 34, 2013.

- _____. **O anjo da história.** Organização e tradução de João Barrento. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013 – edição digital.
- _____. **Sobre alguns temas em Baudelaire.** In: Charles Baudelaire um lírico no auge no capitalismo. Volume III. Tradução: José Martins Barbosa, Hemerson Alves Baptista. Editora Brasiliense. São Paulo, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico.** tradução de Ari Marcelo Sol; prefácio de Celso Lafer; apresentação de Tercio Sampaio Ferraz Junior. - São Paulo: DIPRO, 2. ed. 2014.
- BRASIL, Assis. **Os que bebem como os cães.** Rio de Janeiro, Nórdica, 1975.
- BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo – crítica da violência ética.** Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- CORTÁZAR, Julio. **O Jogo da Amarelinha.** Trad. Eric Nepomuceno. Companhia das Letras, 2019.
- DERRIDA, Jacques. **Torres de Babel.** Trad. Junia Barreto. Belo Horizonte, EDUFMG, 2006.
- _____. **Força de lei: “o fundamento místico da humanidade”.** Trad.: Leila Perrone Moisés. Ed. WMF Martins Fontes. São Paulo, 2007.
- DIDI-HUBERMAN, Georges. **Cascas.** São Paulo, Editora 34, 2017.
- EVARISTO, D. Paulo. **Brasil: nunca mais.** Arquidiocese de São Paulo. Org. Gilberto Gonçalves Garcia, prefácio de D. Paulo Evaristo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramallete. 42º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. **História e narração em Walter Benjamin.** São Paulo: Unicamp, 1994.
- _____. **Walter Benjamin: os cacos da história.** São Paulo: Brasiliense, 1993.
- GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere.** Volume IV. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- HOLLANDA, H. B.; GONÇALVES, M. A. **A ficção da realidade brasileira.** In: NOVAIS, A. (Org.) et al. Anos 70: ainda sob a tempestade (música, literatura, teatro, cinema, televisão). Rio de Janeiro: Aeroplano; SENAC-Rio, 2005, p. 94-159.
- LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro, Rocco, 1988.
- _____. **Os afogados e os sobreviventes.** 2ª edição. São Paulo: Paz e Guerra, 2004.
- LIMA, Manoel Ricardo de. **O poema, um animal que ri.** Nº 3, vol. 21, pág. 121-130, Aletria, 2011.

_____. **O pensamento desintegrado e em fúria de Torquato Neto**, publicado em 12/01/2022, disponível em: <O pensamento desintegrado e em fúria de Torquato Neto - Por Manoel Ricardo de Lima - Artigos - Revestrés (revistarevestres.com.br)>, acesso em: 28/01/2022.

MATE, Reys. **Fundamentos de una filosofia de la memoria**. In: Ruiz, Bartolomé (org) Justiça e Memória, São Leopoldo. Unisinos, 2009.

MERQUIOR, José Guilherme. **Formalismo e tradição moderna: o problema da arte na crise da cultura**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1974.

NEGREIROS, Conceição de Maria Silva. **O cabimento da prisão domiciliar para o preso no regime fechado e para o preso provisório na hipótese de vaga no sistema prisional**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional pela Escola de Direito e Administração Pública). Instituto Brasileiro de Ensino, desenvolvimento e Pesquisa. Brasília, DF.

PIRES, Thula; Freitas, Felipe (Orgs.). **Vozes do cárcere: ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

ROMANDINI, Fabián Ludueña. **Princípios de espectrologia – a comunidade dos espectros II**. Trad. Marco Antonio Valentin et al. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Porto Alegre, L&PM, 2017.

_____. **Do contrato social**. Tradução de Eduardo Brandão. Penguin - Companhia das Letras, 2019.

SOUZA, Caio; FROTA, Wander. **Os que bebem como os cães (1975), de Assis Brasil, diante da defesa dos direitos humanos no século XXI**, disponível em:

<https://revista.uniandrade.br/index.php/ScriptaAlumni/index>; acesso em: 03/02/2022.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional**. 2ª ed. São Paulo: D'Plácido, 2021.

LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA

STF. **ADPF 347, Petição Inicial**. Relator: Min. Marco Aurélio. Acesso em: 31/01/2022.

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 1940. Disponível em: [DEL2848compilado \(planalto.gov.br\)](http://del2848compilado.planalto.gov.br). Acesso em: 04/02/2022.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://constituicao.planalto.gov.br). Acesso em: 04/02/2022.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). ONU, 1948. Disponível em: [declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf \(mp.go.gov.br\)](http://declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf(mp.go.gov.br)). Acesso em: 04/02/2022.

Lei da Tortura. Lei 9.455/97. Brasília, 1997. Disponível em: [L9455 \(planalto.gov.br\)](http://l9455.planalto.gov.br). Acesso em: 05/02/2022.